



Ofício Circular n. 185/2020 – CML/PM

Manaus, 05 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

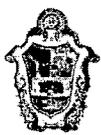
Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – Restabelecimento, cujo objeto versa sobre “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

Em resposta, segue em anexo Parecer de Análise n. 041/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Fábio Diego Lima Martins
Pregoeiro



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/11209/15249/00013

Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – Restabelecimento

Objeto: “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

PARECER DE ANÁLISE N. 041/2020 – DJCML/PM

- RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada por Licitante, no dia 04/08/2020 às 14h44 (horário local), sendo considerado o recebimento da referida Impugnação na data de hoje, 05/08/2020, às 8h (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – Restabelecimento, cujo objeto versa sobre a “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

É o Relatório.

– PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – Restabelecimento, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de

e

u



esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço cml.se@pmm.am.gov.br, não sendo permitida sua inclusão por meio do sistema compras.manaus.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está designada para o dia 07/08/2020 (sexta-feira) às 10h (horário de Brasília), de modo que o prazo para a peticionante apresentar Impugnação expirou no dia 04/08/2020, às 14h (horário local).

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação da peça de impugnação e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), o intervalo de dois dias úteis compreendeu as datas de 06 de agosto (quinta-feira) e 05 de agosto (quarta-feira), de modo que se findou o prazo para Impugnação na data de 04/08/2020, às 14h (horário local).

Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de Impugnação fora do prazo previsto no edital, sendo considerado o seu recebimento na data de hoje, 05/08/2020 às 8h (horário local), resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.

- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por se encontrar intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer à licitante interessada.

É o Parecer.

Manaus, 05 de agosto de 2020.

Laís Araújo de Faria

Laís Araújo de Faria – OAB/AM n. 9.037

Assessora Jurídica – DJCML/PM

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083

Diretora Jurídica – DJCML/PM